

LEI MUNICIPAL Nº 4966, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições relativas ao Regime de Execução das emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos anexos desta lei, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;

III - das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentando novo anexo na lei de orçamento anual.

§ 2º - Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, nos anexos, que integram esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir dotações destinadas para outras despesas, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 e suas alterações, especificadas em anexo, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo Único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.

CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO** **DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo Único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração – Setor de Orçamento, até 10 dias após receberem a estimativa de receita para o orçamento 2020, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º - Até 10 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, que será de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais e atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Fundo de Assistência a Saúde do Servidores – FASS será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio fundo de saúde.

§ 5º - **VETADO.**

I – O poder Executivo enviará ao Setor Contábil do Poder Legislativo, para fins de conferência, o projeto de orçamento por recurso vinculado.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, possibilitar a verificação, em relatórios dos gastos das obras e dos serviços públicos.

Art. 19 - As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas:

I - cronograma de desembolso mensal de despesas e estimativa mensal de arrecadação.

Parágrafo Único: Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, sendo que cada um dos Poderes indicará as despesas a sofrerem limitação de empenho.

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – despesas com publicidade;

VI – Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Legislativo do município terá como limite de despesas em 2020, para efeito da elaboração de sua proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% sobre a receita tributária e de transferências do município arrecadadas em 2019.

§ 2º - **VETADO**

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo Único: No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 07(sete) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária no ano de 2020.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tenha função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, totalmente concluídas nos exercícios para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício.

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de programação.

Seção V **Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

Subseção I **Das Subvenções Sociais**

Art. 32 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II **Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 33 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único: No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 34 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção III **Dos Auxílios**

Art. 35 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV **Das Disposições Gerais**

Art. 36 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos dois anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

§ 1º - Caberá ao Setor de Controle Interno do município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção.

§ 2º - A entidade também deverá atender o disposto na Lei Federal nº 13019/2014, e suas alterações posteriores, ou a legislação que vier a sucedê-la.

Art. 37 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único: Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet a relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38 - As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 39 - A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo Único: A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 40 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 41 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

§ 3º - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 42 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 44 - As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, II da LC nº 101/2000.

Art. 45 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 46 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada a aprovação de Lei Municipal específica visando regulamentar a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, ou mediante lei municipal aprovada, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49 - No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no arts. 51 e 52 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 50 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 07, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 51 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para o Poder Executivo:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração;

IX – concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, caso não alcance a aplicação dos 60% previstos em lei.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2018-2021, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 3º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para o Poder Legislativo:

I - conceder reajuste aos servidores no mês de fevereiro por índice oficial, mais correção da defasagem salarial;

II - conceder reajuste aos subsídios dos agentes políticos de acordo com variação de índice oficial;

III - conceder abono aos servidores públicos do Poder Legislativo;

IV - prover cargos efetivos, mediante concurso, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

V - prover cargos em comissão e funções de confiança;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores, mediante realização de programas e treinamento.

Art. 53 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - as situações necessárias para manutenção do atendimento da saúde 24 horas, serviço da ambulância e transporte pacientes SUS;

IV – as situações que envolvam atendimento serviços de bombeiro e cemitério municipal;

V – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência de cada secretário, os quais se responsabilizam pela apuração e controle das horas extras e ainda pela adequação ao previsto neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) revisão da contribuição de iluminação pública;

j) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 55 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 54, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 56 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 57 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 58 - O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da república atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 59 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º - Se, durante o exercício financeiro de 2020, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 60 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 59, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º - Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º - O valor do limite para apresentação para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º - É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Será considerada como não aprovada, a emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

§ 5º - Somente poderá ser revertido o valor para reserva de contingência, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias concedidos ao autor da emenda para que faça as correções, inclusive destinando o recurso para outra entidade, e/ou finalidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 61 - Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do autor da emenda;

VI – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentaria emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto como cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

§ 1º - os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - as dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 62 - Caberá ao setor de orçamento do Município, através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social, Justiça Eleitoral, Junta de Serviço Militar, Fórum, Delegacia de Polícia, Polícia Rodoviária Federal, IPE, FGTAS e EMATER.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 64 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 5º - As emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições do capítulo V da Seção V desta lei e demais normas legais vigentes.

Art. 65 - Por meio da Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 66 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 67 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 68 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Valdetar Sarturi Junior
Secretário Municipal da
Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4966, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2020.**

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo 3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município, as seguintes partes vetadas da Lei Municipal nº 4966, de 31 de dezembro de 2019:

“Art. 14...

(...)

§ 5º - O Poder Executivo contingenciará ao Poder Legislativo, uma reserva de contingência no percentual de 2,2% da receita corrente líquida, para atender o disposto na Emenda de Lei Orgânica Municipal.”

“Art. 23...

(...)

§ 2º -Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recurso financeiro porventura existente na Câmara será depositado em fundo especial do Poder Legislativo, nos termos de lei específica.”

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 14 DE JANEIRO DE 2020.

**Leonir Cardozo
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Valdetar Sarturi Junior
Secretário Municipal da
Administração**

Ata n.º 001/2019

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, no Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Dr. Mário Azambuja, presentes o Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, realizou-se uma audiência pública para a apresentação e discussão do Projeto de Lei Municipal da LDO e do Projeto de Lei Municipal do Orçamento - LOA, ambos para o exercício de dois mil e vinte. Inicialmente o Secretário Municipal da Administração, Sr. Valdetar Sarturi Junior, fez o uso da palavra, informando que o Orçamento para o ano de 2020, será de R\$97.909.593,19 – inclusive, com os valores dos fundos, na oportunidade foram apresentados resumidamente os investimentos em obras que serão realizadas e/ou que receberão recursos, como por exemplo: pavimentação e calçamento de ruas do Município, reformas em geral. Na ocasião foi aberto espaço para que os presentes pudessem manifestar-se, sugerir ou questionar sobre os projetos da LDO e LOA. Nada mais havendo para serem tratados e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes que assim desejarem. Sarandi (RS), 16 de agosto de 2019.



No Incra, comitiva esteve em audiência com o Senador Heinze



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sarandi
Convocação para Audiência Pública**

O Prefeito Municipal de Sarandi, Leonir Cardozo, convoca todos os cidadãos sarandienses para a Audiência Pública que ira discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 e a Lei Orçamentaria Anual - LOA 2020 do Município.

A LDO e a LOA é o Planejamento das ações do Município para o ano de 2020.

Local: Gabinete do Prefeito / Prefeitura Municipal de Sarandi.

Horário: 8h

Data: Sexta-feira, 16 de agosto de 2019.

**Leonir Cardozo
Prefeito Municipal**

301.964,50. As comunidades serão as torres de intercomunicação, Linha Estancado B, pamento e Linha Mendel. As autoridades ai

O Município de Sarandi realizará o licitação pública a retificação tipo Menor Preço Global para provimento de cultura para o dia 29 de agosto, disponíveis na sede do Município, Rua Vargas, S/N, Centro. www.sarandi.rs.gov.br

16
AGOSTO
19H30MIN

BILHETE DA

1° PRÊMIO: R\$ 1.200,00
2° PRÊMIO: R\$ 600,00
3° PRÊMIO: R\$ 300,00
CARDAPIO: ESPETINHO

Município de : Sarandi RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,92%	3,58%	4,11%	4,00%	3,75%	3,75%
VARIAÇÃO DO PIB	0,53%	2,43%	1,45%	2,50%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,94%	4,22%	-2,42%	0,91%	0,90%	-0,20%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-8,88%	-3,72%	24,12%	3,84%	8,08%	12,01%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	17,10%	20,68%	-9,89%	9,30%	6,70%	2,03%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-7,53%	14,18%	-0,58%	2,02%	5,21%	2,22%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	3,91%	-1,15%	-6,77%	-1,33%	-3,08%	-3,73%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTVO	4,75%	2,85%	5,00%	4,00%	3,75%	3,75%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	4,75%	2,84%	10,00%	4,00%	3,75%	3,75%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	26,21%	49,23%	146,47%	73,97%	89,89%	103,44%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,18%	6,50%	6,50%	7,50%	8,00%	8,00%
Taxa de Câmbio	3,29	3,46	3,75	3,80	3,85	3,90

Município de : Sarandi RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2016	ARRECADADA 2017	ARRECADADA 2018	REESTIMADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	60.072.329,27	64.281.751,61	71.369.878,43	74.729.150,62	80.241.266,06	85.401.568,25	89.107.881,42
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	7.687.365,81	9.343.741,97	11.838.041,62	11.325.308,25	13.271.796,60	14.691.605,15	15.552.592,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	855.785,87	1.059.357,81	1.268.734,74	1.305.370,68	1.483.130,17	1.641.794,51	1.738.010,24
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	114.893,87	69.808,31	96.873,43	104.201,64	110.326,84	122.129,53	129.286,81
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	5.277.436,43	6.176.219,84	7.289.324,45	7.372.600,00	8.509.066,77	9.419.361,45	9.971.373,72
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	1.430.172,04	2.013.784,50	3.072.584,51	2.458.135,93	3.080.150,58	3.409.663,18	3.609.483,09
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	9.078,60	24.571,51	110.524,49	85.000,00	89.122,24	98.656,48	104.438,14
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	2.227.727,09	2.684.447,16	3.001.406,13	3.250.303,85	3.442.208,12	3.679.823,76	3.915.417,50
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	1.625.563,48	1.735.540,84	1.758.419,72	1.900.303,85	2.088.646,91	2.240.396,01	2.384.676,05
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	1.194.644,72	1.236.912,84	1.252.021,38	1.357.595,19	1.509.753,93	1.639.794,54	1.761.552,03
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	430.918,76	498.627,90	506.398,34	542.708,66	578.892,98	600.601,47	623.124,02
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	602.163,61	948.906,32	1.242.986,41	1.350.000,00	1.353.561,21	1.439.427,75	1.530.741,45
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00	3.899.290,37	3.881.780,49	3.901.531,59	5.296.790,00	4.999.804,83	5.316.561,52	5.653.396,78
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	15.292,10	18.328,51	11.651,77	12.900,00	16.132,08	16.737,03	17.364,67
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	3.883.998,27	3.863.451,98	3.889.879,82	4.431.000,00	4.964.292,92	5.279.215,25	5.279.215,25
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	364.348,18	355.068,09	374.500,42	481.000,00	462.830,34	492.191,13	523.414,51
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	105.244,14	254.061,35	323.775,96	-	225.232,63	239.520,83	254.715,43
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	3.414.405,95	3.254.322,54	3.191.603,44	3.950.000,00	3.980.093,76	4.232.580,96	4.501.085,31
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	-	-	-	852.890,00	315.516,02	335.531,57	356.816,85
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.00	68.974,20	510,25	25,00	50,00	231,26	245,93	261,53
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.6.4.0.03.1.0.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	68.974,20	510,25	25,00	50,00	231,26	245,93	261,53
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.00	44.896.779,60	46.588.620,56	51.949.372,01	54.153.729,53	57.324.131,91	60.468.824,68	62.701.187,32
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	18.309.038,08	17.744.301,13	21.327.322,52	22.390.194,36	23.270.902,67	25.212.800,27	26.655.412,80
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	14.562.700,90	13.837.987,96	14.826.716,99	18.257.302,00	17.862.338,78	19.497.704,30	20.677.781,30
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	604.718,78	615.179,64	658.512,15	798.080,50	788.853,91	861.076,51	913.192,22
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	429.754,94	634.701,82	642.479,09	798.080,50	790.476,54	862.847,70	915.070,60
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	30.860,84	34.396,40	33.823,03	35.000,00	39.420,92	43.030,05	45.634,40
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	122.205,55	160.741,22	252.390,99	287.000,00	265.651,35	289.972,75	307.523,03
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	2.304.614,75	2.258.975,75	2.325.021,74	2.081.891,89	2.498.149,72	2.591.830,34	2.689.023,98
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	-	-	150.066,92	-	56.100,33	58.204,09	60.386,74
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	-	-	1.176.045,80	-	439.647,57	456.134,35	473.239,39
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	85.745,26	91.406,18	89.726,52	92.439,47	34.257,64	37.394,06	39.657,30
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	168.437,06	110.912,16	1.172.539,29	40.400,00	496.005,90	514.606,12	533.903,85
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.00	18.084.020,59	19.596.637,96	20.549.394,86	20.301.744,12	22.342.267,05	22.517.091,61	22.555.370,30
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	13.195.387,77	14.760.997,12	16.122.570,39	15.245.750,51	17.033.972,89	17.128.056,05	17.108.103,23
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	2.833.928,18	2.689.317,09	3.341.023,95	3.191.275,06	3.399.614,98	3.418.391,95	3.414.409,80
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	164.959,50	222.963,73	235.773,37	234.265,30	255.852,82	257.265,96	256.966,26
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	36.185,46	50.553,02	40.080,29	29.626,03	44.711,19	44.958,14	44.905,77
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	2.069,72	4.842,22	-	-	1.881,15	1.951,70	2.024,88
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	676.880,94	577.900,87	537.131,62	1.081.931,66	815.792,39	846.384,61	878.124,03
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	928.235,40	1.031.260,44	261.746,21	488.463,77	674.777,86	700.082,03	726.335,11
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	246.373,62	258.803,47	11.069,03	30.431,79	115.663,77	120.001,16	124.501,21
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	301.693,24	480.023,51	247.846,72	1.136.497,90	689.316,86	715.166,24	741.984,98
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	26.284,35	51.453,48	52.043,48	150.800,00	97.870,78	97.390,93	101.043,09
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	8.129.453,34	8.673.754,48	9.723.914,43	10.174.493,15	10.893.021,31	11.890.319,12	12.609.967,54
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	46.290,00	42.450,00	48.850,00	-	34.753,25	36.056,50	37.408,62
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.00	1.292.192,20	1.782.651,18	679.502,08	702.968,99	1.203.093,34	1.244.507,21	1.285.026,30
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	269.687,02	352.695,25	32.512,84	14.200,00	154.297,93	160.084,10	166.087,26
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	394.199,31	541.948,96	488.577,85	458.000,00	558.488,24	579.431,55	601.160,23
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	6.743,58	134.219,58	42.820,72	-	68.150,83	70.706,49	73.357,98
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	387.455,73	407.729,38	445.757,13	458.000,00	490.337,41	508.725,06	527.802,25
1.9.3.0.00.0.0.00.00.00	628.305,87	888.006,97	158.411,39	230.768,99	490.307,17	504.991,56	517.778,81
1.9.3.0.03.0.0.00.00.00	321.500,97	81.128,72	133.980,82	150.000,00	135.741,65	140.831,96	146.113,16
1.9.3.0.06.0.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.1.1.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.12.0.00.00.00	275.305,77	754.199,04	16.312,53	80.788,99	328.247,52	340.556,80	353.327,68
1.9.3.0.99.2.0.00.00.00	28.219,08	35.170,95	-	-	16.481,41	13.397,33	7.749,80
1.9.3.0.99.0.0.00.00.00	3.280,05	17.508,26	8.118,04	-	9.836,59	10.205,46	10.588,17
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	7.791.486,43	8.460.959,63	9.138.939,76	17.581.287,68	24.793.280,58	18.711.990,78	19.692.440,07
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	-	317.338,11	539.755,09	6.194.847,29	7.010.273,86	-	-
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	85.800,00	174.360,00	34.036,60	60.000,00	102.116,04	105.945,39	109.918,34
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	51.500,00	139.820,00	34.036,60	-	67.042,72	69.556,83	72.165,21
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	34.300,00	34.540,00	-	60.000,00	35.073,32	36.388,57	37.753,14
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	23.548,06	31.128,68	76.262,11	52.070,86	59.395,79	61.623,13	63.934,00
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00	1.281.776,08	1.416.021,75	1.982.860,55	4.209.937,83	10.105.881,82	10.746.973,70	11.428.734,84

2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.281.776,08	1.416.021,75	1.982.860,55	4.209.937,83	10.105.881,82	10.746.973,70	11.428.734,84
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	6.400.362,29	6.522.111,09	6.506.025,41	7.064.431,70	7.515.613,07	7.797.448,56	8.089.852,88
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	6.302.284,12	6.420.614,59	6.506.025,41	7.064.431,70	7.476.182,72	7.756.539,57	8.047.409,81
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	98.078,17	101.496,50	-	-	39.430,35	40.908,99	42.443,08
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	440.911,02	479.007,79	507.909,38	542.708,66	600.138,16	651.830,24	700.229,73
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	6.167.223,35	6.327.413,42	6.929.926,85	7.411.206,47	7.725.091,60	8.076.368,48	8.308.510,46
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(6.167.223,35)	(6.327.413,42)	(6.929.926,85)	(7.411.206,47)	(7.725.091,60)	(8.076.368,48)	(8.308.510,46)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		62.137.503,37	66.894.305,61	74.086.800,72	85.441.940,49	97.909.593,19	96.689.020,80	101.192.040,76

Município de : Sarandi RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	50.407.014,82	52.854.562,21	57.236.939,30	64.858.870,31	68.348.541,38	82.575.769,17
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.560.588,65	36.785.932,82	40.701.891,13	43.426.035,74	47.415.997,39	55.324.079,51
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	27.037.014,40	29.377.455,02	32.389.326,89	34.761.284,19	37.856.001,94	44.169.659,54
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.759.094,31	1.611.197,41	1.962.252,85	2.148.714,92	2.240.665,79	2.614.366,02
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	4.764.479,94	5.797.280,39	6.340.311,39	6.516.036,63	7.319.329,65	8.540.053,95
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	119.419,54	82.071,28	182.592,10	227.359,41	188.332,34	219.670,84
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	119.419,54	82.071,28	182.592,10	227.359,41	188.332,34	219.670,84
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.727.006,63	15.986.558,11	16.352.456,07	21.205.475,16	20.744.211,65	27.032.018,81
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	16.162.818,63	15.626.389,12	15.911.805,62	20.389.680,28	20.122.122,27	26.221.367,04
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	317.161,61	360.168,99	440.650,45	533.344,63	516.234,48	672.711,04
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	247.026,39	-	-	282.450,35	105.854,90	137.940,73
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.622.938,92	3.890.968,10	5.345.309,28	13.131.608,56	13.652.533,27	53.860.855,95
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.348.020,52	3.068.037,88	4.762.676,97	12.003.496,88	12.707.872,67	52.844.017,37
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	2.315.737,52	3.011.951,63	4.687.543,85	11.802.120,18	12.494.660,61	51.957.403,08
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	32.283,00	56.086,25	75.133,12	201.376,70	213.212,05	886.614,29
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	450.280,84	152.138,18	306.847,31	286.560,73	277.238,49	298.421,24
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	450.280,84	152.138,18	306.847,31	286.560,73	277.238,49	298.421,24
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	824.637,56	670.792,04	275.785,00	841.550,95	667.422,12	718.417,34
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	824.637,56	670.792,04	275.785,00	841.550,95	667.422,12	718.417,34
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	(6.114.830,04)	9.631.792,88	(41.722.979,72)
9.9.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	6.494.825,54	6.276.725,66	6.478.395,36
TOTAL DAS DESPESAS	54.029.953,74	56.745.530,31	62.582.248,58	78.370.474,37	97.909.593,19	96.689.020,80	101.192.040,76

Município de : Sarandi RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	71.369.878,43	74.729.150,62	80.241.266,06	85.401.568,25	89.107.881,42
II - DEDUÇÕES	12.873.140,66	15.210.762,73	14.944.137,95	15.853.499,98	16.584.558,01
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	1.365.608,17	1.241.252,41	1.593.457,00	1.763.924,04	1.867.297,05
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.252.021,38	2.458.303,85	1.509.753,93	1.639.794,54	1.761.552,03
Compensação Financeira entre Regimes	133.980,82	150.000,00	135.741,65	140.831,96	146.113,16
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	3.191.603,44	3.950.000,00	3.980.093,76	4.232.580,96	4.501.085,31
Deduções da Receita Corrente	6.929.926,85	7.411.206,47	7.725.091,60	8.076.368,48	8.308.510,46
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	58.496.737,77	59.518.387,89	65.297.128,11	69.548.068,27	72.523.323,41

No item contribuições previdenciárias do Regime Próprio está somado o fundo de Saúde

Município de : Sarandi RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2019 a 2022

PODER EXECUTIVO			
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	35.260.449,18	37.555.956,87	39.162.594,64
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	33.497.426,72	35.678.159,02	37.204.464,91
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	31.734.404,26	33.800.361,18	35.246.335,18
PODER LEGISLATIVO			
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	3.917.827,69	4.172.884,10	4.351.399,40
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	3.721.936,30	3.964.239,89	4.133.829,43
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.526.044,92	3.755.595,69	3.916.259,46

Município de : Sarandi RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
 TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	769.007,39	990.955,47	1.188.535,09	982.832,65	1.054.107,74	1.075.158,49
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	769.007,39	990.955,47	1.188.535,09	982.832,65	1.054.107,74	1.075.158,49
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	8.426.018,03	16.802.068,05	17.558.161,11	14.262.082,40	16.207.437,19	16.009.226,90
Disponibilidade da Caixa Bruta	9.624.119,77	14.527.205,71	15.180.929,97	13.110.751,82	14.272.962,50	14.188.214,76
(-) Restos a Pagar Processados	2.036.442,18	2.083.828,12	2.177.600,39	2.099.290,23	2.120.239,58	2.132.376,73
Demais Haveres Financeiros	838.340,44	4.358.690,46	4.554.831,53	3.250.620,81	4.054.714,27	3.953.388,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(7.657.010,64)	(15.811.112,58)	(16.369.626,02)	(13.279.249,75)	(15.153.329,45)	(14.934.068,41)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida *Valores em R\$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	317.338,11	539.755,09	6.194.847,29	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	82.071,28	182.592,10	227.359,41	188.332,34	203.398,93	219.670,84
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	670.792,04	275.785,00	841.550,95	667.422,12	692.450,45	718.417,34

Município de : Sarandi RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	57.954.338,19	64.439.951,58	67.317.944,15	72.516.174,46	77.325.199,78	80.799.370,96
(-) Aplicações Financeiras em Geral	609.129,44	698.276,38	481.000,00	688.062,97	731.711,96	778.129,94
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	3.254.322,54	3.191.603,44	3.950.000,00	3.980.093,76	4.232.580,96	4.501.085,31
(-) Outras Receitas Financeiras	169.390,53	42.820,72	-	84.632,24	84.103,82	81.107,78
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	53.921.495,68	60.507.251,04	62.886.944,15	67.763.385,49	72.276.803,04	75.439.047,93
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	8.460.959,63	9.138.939,76	17.581.287,68	24.793.280,58	18.711.990,78	19.692.440,07
(-) Operações de Crédito	317.338,11	539.755,09	6.194.847,29	7.010.273,86	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	31.128,68	76.262,11	52.070,86	59.395,79	61.623,13	63.934,00
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	101.496,50	-	-	39.430,35	40.908,99	42.443,08
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	8.010.996,34	8.522.922,56	11.334.369,53	17.684.180,58	18.609.458,67	19.586.063,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	61.932.492,02	69.030.173,60	74.221.313,68	85.447.566,07	90.886.261,70	95.025.110,93

DESPEAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	52.854.562,21	57.236.939,30	64.858.870,31	68.348.541,38	74.964.351,48	82.575.769,17
(-) Juros e Encargos da Dívida	82.071,28	182.592,10	227.359,41	188.332,34	203.398,93	219.670,84
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	52.772.490,93	57.054.347,20	64.631.510,90	68.160.209,04	74.760.952,56	82.356.098,32
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.890.968,10	5.345.309,28	13.131.608,56	13.652.533,27	26.015.921,04	53.860.855,95
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	152.138,18	306.847,31	286.560,73	277.238,49	287.634,93	298.421,24
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	670.792,04	275.785,00	841.550,95	667.422,12	692.450,45	718.417,34
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	3.068.037,88	4.762.676,97	12.003.496,88	12.707.872,67	25.035.835,66	52.844.017,37
DESPEAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	55.840.528,81	61.817.024,17	76.635.007,78	80.868.081,71	99.796.788,21	135.200.115,70

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	6.091.963,21	7.213.149,43	- 2.413.694,10	4.579.484,37	- 8.910.526,51	- 40.175.004,77
---	---------------------	---------------------	-----------------------	---------------------	-----------------------	------------------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-

4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	269.583,72	198.489,91	159.206,91	224.775,53	209.690,04	213.722,09
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	710.625,94	698.276,38	528.166,14	694.116,20	691.401,14	688.926,05
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	980.210	896.766	687.373	918.892	901.091	902.648

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-

3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	6.948,98	4.448,18	131,41	4.131,07	3.135,84	2.663,39
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	6.949	4.448	131	4.131	3.136	2.663
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	7.065.223,89	8.105.467,54	- 1.726.452,46	5.494.245,02	- 8.012.571,17	- 39.275.020,02

Município de : Sarandi RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a / PIB)	(a /RCL)			(b / PIB)	(B /RCL)			PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	97.309.455,04	93.566.783,69		149,03%	96.037.190,56	89.005.737,31		138,09%	100.491.811,03	89.767.911,86		138,56%
Receitas Primárias (I)	85.447.566,07	82.161.121,22		130,86%	90.886.261,70	84.231.938,56		130,68%	95.025.110,93	84.884.586,07		131,03%
Despesa Total	82.001.074,65	78.847.187,16		125,58%	100.980.272,52	93.586.906,88		145,19%	136.436.625,12	121.876.905,32		188,13%
Despesas Primárias (II)	80.868.081,71	77.757.770,87		123,85%	99.796.788,21	92.490.072,49		143,49%	135.200.115,70	120.772.348,96		186,42%
Resultado Primário (I - II)	4.579.484,37	4.403.350,35		7,01%	8.910.526,51	8.258.133,93		-12,81%	40.175.004,77	35.887.762,89		-55,40%
Resultado Nominal	5.494.245,02	5.282.927,90		8,41%	8.012.571,17	7.425.923,23		-11,52%	39.275.020,02	35.083.819,26		-54,16%
Dívida Pública Consolidada	982.832,65	945.031,39		1,51%	1.054.107,74	976.930,25		1,52%	1.075.158,49	960.423,86		1,48%
Dívida Consolidada Líquida	- 13.279.249,75	- 12.768.509,37		-20,34%	- 15.153.329,45	- 14.043.864,18		-21,79%	- 14.934.068,41	- 13.340.391,84		-20,59%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF

Município de : Sarandi RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	13.701.910,21	13.174.913,67		14.421.577,28	13.365.687,93		15.156.390,04	13.538.988,61	
Receitas Primárias RPPS (I)	9.721.816,46	9.347.900,44		10.188.996,32	9.442.999,37		10.655.304,73	9.518.232,84	
Despesa Total RPPS	13.701.910,21	13.174.913,67		14.421.577,28	13.365.687,93		15.156.390,04	13.538.988,61	
Despesas Primárias RPPS (II)	13.701.910,21	13.174.913,67		14.421.577,28	13.365.687,93		15.156.390,04	13.538.988,61	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 3.980.093,76	- 3.827.013,23		- 4.232.580,96	- 3.922.688,56		-4.501.085,31	-4.020.755,77	
			Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF			Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF			Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	74.050.150,00		126,59%	74.086.800,72		126,65%	36.650,72	0,05%
Receita Primárias (I)	55.646.696,11		95,13%	62.566.969,25		106,96%	6.920.273,14	12,44%
Despesa Total	74.050.150,00		126,59%	64.628.825,47		110,48%	- 9.421.324,53	-12,72%
Despesa Primárias (II)	61.955.285,60		105,91%	63.859.666,37		109,17%	1.904.380,77	3,07%
Resultado Primário (I-II)	- 6.308.589,49		-10,78%	- 1.292.697,12		-2,21%	5.015.892,37	-79,51%
Resultado Nominal	-		0,00%			0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.744.848,63		2,98%	990.955,47		1,69%	- 753.893,16	-43,21%
Dívida Consolidada Líquida	-		0,00%	- 15.811.112,58		-27,03%	- 15.811.112,58	-

Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF

Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF

Município de : Sarandi RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação%	2022	Variação %
Receita Total	70.850.000,00	74.050.150,00	4,52%	85.441.940,49	15,38%	97.309.455,04	13,89%	96.037.190,56	-1,31%	100.491.811,03	4,64%
Receitas Primárias (I)	64.973.500,00	55.646.696,11	-14,35%	65.371.506,84	17,48%	85.447.566,07	30,71%	90.886.261,70	6,36%	95.025.110,93	4,55%
Despesa Total	70.850.000,00	74.050.150,00	4,52%	85.441.940,49	15,38%	82.001.074,65	-4,03%	100.980.272,52	23,15%	136.436.625,12	35,11%
Despesas Primárias (II)	63.956.481,29	61.955.285,60	-3,13%	62.585.916,20	1,02%	80.868.081,71	29,21%	99.796.788,21	23,41%	135.200.115,70	35,48%
Resultado Primário (I – II)	1.017.018,71	- 6.308.589,49	-720,30%	2.785.590,64	-144,16%	4.579.484,37	64,40%	- 8.910.526,51	-294,57%	- 40.175.004,77	350,87%
Resultado Nominal	1.178.331,47	-	-100,00%	2.705.350,02	0	5.494.245,02	103,09%	- 8.012.571,17	-245,84%	- 39.275.020,02	390,17%
Dívida Pública Consolidada	769.007,39	1.744.848,63	126,90%	1.188.535,09	-31,88%	982.832,65	-17,31%	1.054.107,74	7,25%	1.075.158,49	2,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 7.657.010,64	-	-100,00%	- 16.369.626,02	0	- 13.279.249,75	-18,88%	- 15.153.329,45	14,11%	- 14.934.068,41	-1,45%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	76.402.612,27	77.093.611,17	0,90%	85.441.940,49	10,83%	93.566.783,69	9,51%	89.005.737,31	-4,87%	89.767.911,86	0,86%
Receitas Primárias (I)	70.065.562,86	57.933.775,32	-17,31%	65.371.506,84	12,84%	82.161.121,22	25,68%	84.231.938,56	2,52%	84.884.586,07	0,77%
Despesa Total	76.402.612,27	77.093.611,17	0,90%	85.441.940,49	10,83%	78.847.187,16	-7,72%	93.586.906,88	18,69%	121.876.905,32	30,23%
Despesas Primárias (II)	68.968.838,99	64.501.647,84	-6,48%	62.585.916,20	-2,97%	77.757.770,87	24,24%	92.490.072,49	18,95%	120.772.348,96	30,58%
Resultado Primário (I – II)	1.096.723,87	- 6.567.872,52	-698,86%	2.785.590,64	-142,41%	4.403.350,35	58,08%	- 8.258.133,93	-287,54%	- 35.887.762,89	334,57%
Resultado Nominal	1.270.678,93	-	-100,00%	2.705.350,02	-	5.282.927,90	95,28%	- 7.425.923,23	-240,56%	- 35.083.819,26	372,45%
Dívida Pública Consolidada	829.275,56	1.816.561,91	119,05%	1.188.535,09	-34,57%	945.031,39	-20,49%	976.930,25	3,38%	960.423,86	-1,69%
Dívida Consolidada Líquida	- 8.257.101,13	-	-100,00%	- 16.369.626,02	-	- 12.768.509,37	-22,00%	- 14.043.864,18	9,99%	- 13.340.391,84	-5,01%

Município de : Sarandi RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	84.027.458,26	100,00%	73.335.229,27	100,00%	69.846.154,58	100,00%
TOTAL	84.027.458,26	100,00%	73.335.229,27	100,00%	69.846.154,58	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas		-		-		-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	84.027.458,26	100,00%	73.335.229,27	100,00%	69.846.154,58	100,00%
TOTAL	84.027.458,26	100,00%	73.335.229,27	100,00%	69.846.154,58	100,00%

Município de : Sarandi RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	396.438,86
RECEITAS DE CAPITAL - Alienaçã de Ativos (I)	83.347,02	202.834,34	127.379,49
Alienação de Bens Móveis	58.691,81	168.294,34	93.079,49
Alienação de Bens Imóveis	24.655,21	34.540,00	34.300,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	74.748,40	-	177.666,44
DESPESAS DE CAPITAL	74.748,40	-	177.666,44
Investimentos	74.748,40	-	177.666,44
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	557.584,87	548.986,25	346.151,91

Município de : Sarandi RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	6.043.847,62	6.019.330,75	4.930.551,64
Receita de Contribuições dos Segurados	1.252.021,38	1.236.912,94	1.194.644,72
Civil	1.252.021,38	1.236.912,94	1.194.644,72
Ativo	1.221.126,24	1.203.528,46	1.164.698,95
Inativo	22.968,25	24.145,18	19.910,91
Pensionista	7.926,89	9.239,30	10.034,86
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.466.241,98	1.446.966,55	
Civil	1.466.241,98	1.446.966,55	
Ativo	1.430.010,55	1.411.410,85	
Inativo	26.935,42	25.927,46	
Pensionista	9.296,01	9.628,24	
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	3.191.603,44	3.254.322,54	3.414.405,95
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.191.603,44	3.254.322,54	3.414.405,95
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	133.980,82	81.128,72	321.500,97
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	133.980,82	81.128,72	321.500,97
Demais Receitas Correntes	-		
RECEITAS DE CAPITAL (II)		-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			

Amortização de Empréstimos			
Receita intraorçamentária			1.404.136,15
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)	6.043.847,62	6.019.330,75	6.334.687,79
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	247.026,39
Despesas Correntes	-	-	247.026,39
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	6.340.311,39	5.797.280,39	4.764.479,94
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	5.155.153,89	4.636.376,45	3.697.758,53
Pensões	1.185.157,50	1.160.903,94	1.066.721,41
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (VI) = (IV + V)	6.340.311,39	5.797.280,39	5.011.506,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(296.463,77)	222.050,36	1.323.181,46
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR	4.112.469,80	5.617.622,99	5.354.781,13
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	8.750,50	205.987,99
Investimentos e Aplicações	37.490.531,43	32.738.461,61	27.345.525,72
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			

**Estimativa e Compensação e Renúncia da Receita
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

Setores/programas/beneficiários	Renúncia da receita prevista			Compensação	
	Tributo/Contribuição	2020	2021		2022
IPTU - desconto pagamento antecipado	IMPOSTO	222.170,04	230.523,63	230.523,63	ART. 14, I
IPTU - baixa por prescrição	IMPOSTO	52.050,00	54.007,08	54.007,08	ART. 14, I
Taxa de coleta de lixo - desconto pagamento antecipado	TAXA	90.076,44	93.463,31	93.463,31	ART. 14, I
Taxa de coleta de lixo - baixa por prescrição	TAXA	52.050,00	54.007,08	54.007,08	ART. 14, I
Anistia de multas e juros IPTU	JUROS E MULTA IPTU	6.928,96	7.189,49	7.189,49	ART. 14, I
Anistia de multas e juros ISSQN	JUROS E MULTA ISSQN	6.928,96	7.189,49	7.189,49	ART. 14, I
Anistia de multas e juros TAXA	JUROS E MULTA TAXA	6.928,96	7.189,49	7.189,49	ART. 14, I
ISSQN - baixa por prescrição	TAXA	52.050,00	54.007,08	54.007,08	ART. 14, I
TAXA - baixa por prescrição	TAXA	10.410,00	10.801,42	10.801,42	ART. 14, I
ITBI - isenção	IMPOSTO	6.928,96	7.189,49	7.189,49	ART. 14, I
Taxa de licença de obras - isenção	TAXA	2.771,58	2.875,79	2.875,79	ART. 14, I
Taxa de vistoria (alvará) - desconto	TAXA	62.360,61	64.705,37	64.705,37	ART. 14, I
TOTAL		571.654,51	593.148,72	593.148,72	

O valor da renúncia de 2020, referentes a IPTU e Coleta de Lixo foram previstas de acordo com as médias anteriormente ocorridas. Para as demais foi projetado um valor apenas visando a possibilidade do Município optar por conceder algum tipo de isenção no próximo exercício. Os valores da renúncia de 2021 e 2022 foram calculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, a projeção de inflação para para os referidos exercícios a saber: para 2021 e 2022 inflação de 3,76%, conforme Relatório FOCUS de agosto de 2019, do Banco Central. A estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

Setor de Tributação, 15 de agosto de 2019.

Gabriela Romio
Setor de Tributação

Município de : Sarandi RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	(289.525,74)
Decorrente de Receitas Tributárias	970.564,46
Decorrente de Transferências Correntes	(1.260.090,20)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	287.834,36
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.691,39)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(1.691,39)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	381.459,37
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	381.459,37
Relativas a Outras Despesas Correntes	(0,00)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Município de : Sarandi RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2020
 PODER LEGISLATIVO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	290.395,72
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	290.395,72
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	-
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	290.395,72

Município de : Sarandi RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	64.000,00		
SUBTOTAL	64.000,00	SUBTOTAL	-
TOTAL	64.000,00	TOTAL	-

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

NÃO RECEBEMOS INFORMAÇÃO DO SETOR JURÍDICO

MUNICÍPIO DE:												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019												
ANEXO IV												
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO												
(Art. 45 da LRF)												
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	CONVÊNIO	CONTRATO DE REPASSE	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR LIBERADO	EXECUÇÃO %		PROJETOS EM EXECUÇÃO	RECURSOS PRIORIZADOS P/2018 CONSERVAÇÃO DO	NOVOS
								ATÉ EXERC	A EXECUTAR EM 2020			
PAC II - Recuperação	0	352.327-78/2011	2011	R\$ 175.006,54	R\$ 175.006,54	R\$ -	R\$ 120.955,17	100,00	0			
4ª Etapa Jacutinga	756259/2011	362.576-05/2011	2011	R\$ 597.500,00	R\$ 585.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 468.000,00	83,61	39,05			
Rendas e Faturamento Ipiranga	773112/2012	893.281-13/2012	2012	R\$ 308.822,35	R\$ 283.250,00	R\$ 45.372,35	R\$ 283.250,00	100,00	0			16,19
Quadra Santa Gemma	784399/2013	1004.790-47/2013	2013	R\$ 250.688,73	R\$ 243.750,00	R\$ 6.938,73	R\$ 243.750,00	100,00	0			
Pavimentação - Emenda Jerônimo	784269/2013	1006.078-50/2013	2013	R\$ 269.810,51	R\$ 245.850,00	R\$ 23.960,51	R\$ 245.850,00	86,46	13,54			
Recapamento - Emenda Covatti	788236/2013	1012.049-33/2013	2013	R\$ 379.653,63	R\$ 295.300,00	R\$ 84.353,63	R\$ 295.300,00	100,00	0			
Pavimentação - Emenda Ana Amélia	797913/2013	1012.274-90/2013	2013	R\$ 291.313,40	R\$ 245.850,00	R\$ 45.463,40	R\$ 245.850,00	100,00	0			
Pavimentação - Emenda Jerônimo	801308/2014	1016.607-07/2014	2014	R\$ 272.928,65	R\$ 245.850,00	R\$ 27.078,65	R\$ 196.580,00	92,14	7,86			
Modernização AFM	806683/2014	1015.018-19/2014	2014	R\$ 262.183,34	R\$ 243.750,00	R\$ 18.433,34	R\$ 243.750,00	100,00	0			
Pavimentação - Emenda Alonso	809102/2014	1016.568-82/2014	2014	R\$ 269.392,91	R\$ 251.784,00	R\$ 17.608,91	R\$ 201.427,20	83,12	16,88			
Términos Rurais	814153/2014	1021.828-74/2014	2014	R\$ 254.653,23	R\$ 225.000,00	R\$ 29.653,23	R\$ 225.000,00	100,00	0			
Quadra Kennedy	818702/2015	1024.287-13/2015	2015	R\$ 334.186,61	R\$ 243.750,00	R\$ 90.436,61	R\$ 195.000,00	100,00	0			
Modernização de Espaços Esportivos	825167/2015	1027.602-49/2015	2015	R\$ 250.500,00	R\$ 250.000,00	R\$ 500,00	R\$ -	100,00	0			
Pavimentação - Emenda Ronaldo Nogueira	829502/2016	1031.232-92/2016	2016	R\$ 250.000,00	R\$ 245.850,00	R\$ 4.150,00	R\$ -	100,00	0			
Términos Rurais - Eqtos e Implementos	830881/2016	1031.645-11/2016	2016	R\$ 150.900,00	R\$ 149.219,00	R\$ 1.681,00	R\$ 149.219,00	61,54	38,46			
Quadra Santa Cat. E Vila Maria	831374/2016	1032.431-78/2016	2016	R\$ 250.000,00	R\$ 243.750,00	R\$ 6.250,00	R\$ 195.000,00	87,73	12,27			
Modernização Papagaio	831365/2016	1032.438-21/2016	2016	R\$ 250.000,00	R\$ 243.750,00	R\$ 6.250,00	R\$ 195.000,00	68,89	31,11			
Términos Rurais (Equipamentos)	831939/2016	1032.748-05/2016	2016	R\$ 101.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00	49,45	50,55			
Patrulha Agrícola	835437/2016	1031.180-89/2016	2016	R\$ 100.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 97.500,00	100,00	0			
Aquisição de Máquinas e Eqtos	835399/2016	1034.112-37/2016	2016	R\$ 112.000,00	R\$ 110.175,00	R\$ 1.825,00	R\$ 110.175,00	100,00	0			
3ª Etapa Casa de Cultura	836157/2016	1034.935-35/2016	2016	R\$ 523.965,44	R\$ 400.000,00	R\$ 123.965,44	R\$ 200.000,00	51,65	48,35			
Aquisição de Patr. Mecanizada	838323/2016	1035.810-50/2016	2016	R\$ 130.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 33.000,00	R\$ 97.500,00	100,00	0			
Posto de Saúde Kennedy	0	Proposta 12123475000116006	2016	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ -	R\$ 24.000,00	100,00	0			
Aquisição Instrumentos Musicais	815919/2014	-	2014	R\$ 187.500,00	R\$ 150.000,00	R\$ 37.500,00	R\$ -	100,00	0			
Aquisição Van APAR	842650/2016	-	2016	R\$ 130.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 130.000,00	100,00	0			
Badesul	Contrato 0082017 (Financiamento)	-	2017	R\$ 2.305.837,18	R\$ 2.000.000,00	R\$ 305.837,18	R\$ -	74,13	25,87			
Modernização da Quadra de Esporte do Bairro Kennedy	843717/2016	1037.613-93/2017	2017	R\$ 207.879,31	R\$ 243.750,00	R\$ 250,00	R\$ -	15,81	84,19			
Modernização da quadra de esporte da Terceira Idade	843554/2017	1037.972-76/2017	2017	R\$ 278.000,00	R\$ 243.750,00	R\$ 32.250,00	R\$ -	91,39	8,61			
Pavimentação Avenida Brasil	847685/2017	1040.114-11/2017	2017	R\$ 248.809,95	R\$ 243.750,00	R\$ 4.859,95	R\$ 48.750,00	100,00	0			
Pavimentação de ruas do Município de Sarandi	848321/2017	1041.004-31/2017	2017	R\$ 304.788,85	R\$ 245.850,00	R\$ 58.938,85	R\$ -	16,63	83,37			
Pavimentação de ruas no Município de Sarandi	848169/2017	1041.005-69/2017	2017	R\$ 271.693,87	R\$ 245.850,00	R\$ 25.843,87	R\$ 49.170,00	100,00	0			
Aquisição de Patrulha Mecanizada	847376/2017	1042.804-17/2017	2017	R\$ 297.730,44	R\$ 292.500,00	R\$ 5.230,44	R\$ -	100,00	0			
Pav. De Ruas Beira Campo	849420/2017	1043.720-44/2017	2017	R\$ 246.468,41	R\$ 245.850,00	R\$ 618,41	R\$ -	50,79	49,21			
Melhorias Sanitárias Domiliares	854952/2017	-	2017	R\$ 374.133,26	R\$ 374.133,26	R\$ -	R\$ -	100	0			
Recuperação de Estradas Vicinas	853237/2017	-	2017	R\$ 255.744,15	R\$ 250.000,00	R\$ 5.744,15	R\$ -	100	0			
FNS - PAB Carlos Gomes	36000.138029/01-700	36000.138029/01-700	2017	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS - PAB Marco Maia	36000.138029/01-700	36000.138029/01-700	2017	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS - SAMU + Equipamento SAMU	12123.475000/17-001	12123.475000/17-001	2017	R\$ 246.000,00	R\$ 246.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS - SAMU + Equipamento SAMU	+12123.475000/17-002	+12123.475000/17-002	2017	R\$ 246.000,00	R\$ 246.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
Aquisição de Patrulha Mecanizada - Prancha	871080/2016	1054.545-54/2016	2016	R\$ 110.000,00	R\$ 85.962,62	R\$ 21.937,38	R\$ -	100	0			
Aquisição de Patrulha Mecanizada - Caminhão Caçamba	841145/2018	1054.850-33/2018	2018	R\$ 320.000,00	R\$ 234.833,66	R\$ 85.166,34	R\$ -	100,00	0			
Pavimentação de Ruas no Município de Sarandi	867892/2018	1054.119-39/2018	2018	R\$ 255.071,60	R\$ 222.857,14	R\$ 32.214,45	R\$ -	100	0			
Reabilitação de áreas públicas no Município de Sarandi - RS	870779/2018	1055.248-74/2018	2018	R\$ 250.000,00	R\$ 222.857,14	R\$ 27.142,86	R\$ -	100	0			
Pavimentação de vias rurais do Município de Sarandi	873008/2018	1059.319-27/2018	2018	R\$ 234.738,18	R\$ 222.857,14	R\$ 11.881,04	R\$ -	100	0			
Construção CRAS Município de Sarandi	873992/2018	1060.670-91/2018	2018	R\$ 320.428,00	R\$ 319.428,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	100	0			
Execução da 2ª etapa da pavimentação da estrada da Linha Bonita	870295/2018	1058.564-09/2018	2018	R\$ 280.026,53	R\$ 270.463,19	R\$ 9.563,34	R\$ -	100	0			
FNS - Ambulância	-	-	2017	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS - Transporte Eletivo	-	-	2017	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS - PAB Cajar Nardes	36000.172493/01-800	36000.172493/01-800	2018	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS - PAB Marcon	36000.172493/01-800	36000.172493/01-800	2018	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS - PAB Ronaldo Nogueira	36000.172493/01-800	36000.172493/01-800	2018	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS - PAB Marco Maia	36000.172493/01-800	36000.172493/01-800	2018	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS - PAB Pepe Vargas	36000.172493/01-800	36000.172493/01-800	2018	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS - PAB	36000.208366/01-800	36000.208366/01-800	2018	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS - PAB	36000.208902/01-800	36000.208902/01-800	2018	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS - Eqtos e Materiais Perm. Bohm Gass	12123.475000/17-013	12123.475000/17-013	2018	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
Pavimentação no Município de Sarandi	851997/2016	1062.736-54/2016	2016	R\$ 286.851,48	R\$ 222.857,14	R\$ 73.994,34	R\$ -	0	100			
FNS PAB - Marcon	36000.254131/01-900	36000.254131/01-900	2019	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS PAB - Paulo Pimenta	36000.254131/01-900	36000.254131/01-900	2019	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS PAB	60210003	60210003	2019	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
FNS PAB	1030120152E890001	1030120152E890001	2019	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ -	R\$ -	-	-			Conferir Saldo com Contabilidade
Pavimentação no Distrito do Ali-Açu, Município de Sarandi-RS	Proposta 002446/2019	Proposta 002446/2019	2019	R\$ 240.000,00	R\$ 238.750,00	R\$ 1.250,00	R\$ -	-	-			Convênio Novo - Não assinado
Pavimentação no Município de Sarandi	Proposta 000890/2019	Proposta 000890/2019	2019	R\$ 240.000,00	R\$ 238.750,00	R\$ 1.250,00	R\$ -	-	-			Convênio Novo - Não assinado
Pavimentação da estrada de acesso ao Distrito Novo Sarandi - Coanol, no Município de Sarandi-RS	Proposta 001923/2019	Proposta 001923/2019	2019	R\$ 240.000,00	R\$ 238.750,00	R\$ 1.250,00	R\$ -	-	-			Convênio Novo - Não assinado
Pavimentação da estrada de acesso ao Distrito Ali-Açu, no Município de Sarandi-RS	Proposta 002032/2019	Proposta 002032/2019	2019	R\$ 288.000,00	R\$ 286.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	-	-			Convênio Novo - Não assinado
A Praça Farroupilha no Município de Sarandi-RS.	Proposta 003140/2019	Proposta 003140/2019	2019	R\$ 240.000,00	R\$ 238.750,00	R\$ 1.250,00	R\$ -	-	-			Convênio Novo - Não assinado
Modernização de espaços esportivos Município de Sarandi-RS.	Proposta 001552/2019	Proposta 001552/2019	2019	R\$ 751.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	-	-			Convênio Novo - Não assinado
(financiamento)	Carta Consulta 1597.2.2601/2018	Carta Consulta 1597.2.2601/2018	2018	R\$ 5.328.418,35	R\$ 5.051.940,91	R\$ 276.477,44	R\$ -	0	100			Não assinado

Total dos Recursos a Priorizar

16,19

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0100 - Ação Legislativa
OBJETIVO:	Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				3.510.889				3.510.889
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.001 - Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal	sessão plenária	Meta Física					
	Produto: Sessão plenária realizada		Valor	3.260.889				3.260.889
	Função: 01 - Legislativa							
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa							
P	Ação: 1.001 - Obras de reforma/ampliação da Sede Poder Legislativo	m2	Meta Física					
	Produto: prédio reformado/ampliado		Valor	75.000				75.000
	Função: 01 - Legislativa							
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa							
P	Ação: 1.002 - Equipamentos e material permanente para o Legislativo	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	50.000				50.000
	Função: 01 - Legislativa							
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa							
A	Ação: 2.002 - Manutenção Publicidade / Divulgação de Atos do Poder	atividade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	125.000				125.000
	Função: 01 - Legislativa							
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas, através do apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				4.458.158				4.458.158
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e vice prefeito	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	693.488				693.488
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
A	Ação: 2.004 - Publicidade Legal e Institucional do Gabinete do Prefeito	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	21.000				21.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 131 - comunicação social							
A	Ação: 2.006 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	389.499				389.499
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário							
A	Ação: 2.007 - Manutenção Assessoria Imprensa	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	77.985				77.985
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 131 - comunicação social							
A	Ação: 2.008 - Manutenção das Atividades Controle Interno	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	78.280				78.280
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 124 - controle Interno							
A	Ação: 2.009 - Manutenção da Secretaria Municipal da Administração	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	3.197.905				3.197.905
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas, através do apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				2.020.233				2.020.233
TIPO	Subfunção:	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
P	Ação:	1.003 - Equipamentos e materiais permanentes p	equipamento	Meta Física	3			3
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	5.000			5.000
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral						
A	Ação:	2.010 - Publicidade Legal e Institucional da Secretaria Municipal da Administração	atividade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	220.521			220.521
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	131 - Comunicação Social						
P	Ação:	1.004 - Restauração/reforma do Prédio Municipal	prédio	Meta Física	1			1
	Produto:	prédio restaurado/reformado		Valor	110.000			110.000
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral						
A	Ação:	2.011- Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Fazenda	atividade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	1.684.712			1.684.712
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	123 - Administração Financeira						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas, através do apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				670.142				670.142
TIPO	Subfunção:	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.012 - Manutenção Convênio - União / Estado	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	397.044				397.044
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
A	Ação: 1.005 - Equipamento e Material Permanente - Secretaria da Fazenda	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	15.000				15.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 123 - Administração Financeira							
A	Ação: 2.013 - Manutenção da Campanha Aumento da Arrecadação	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	44.700				44.700
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 123 - Administração Financeira							
A	Ação: 2.014 - Manutenção da Secretaria Municipal da Habitação	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	213.398				213.398
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo							
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas, através do apoio administrativo municipal.							
Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL	
Total do Programa:				632.264				632.264	
TIPO	Subfunção:		Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação:	2.015 - Publicidade Legal e Institucional da Secretaria de Desenvolvimento e Fazenda	atividade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	12.900				12.900
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	131 - Comunicação Social							
A	Ação:	2.016 - Manutenção do Departamento de Engenharia	atividade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	576.364				576.364
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
P	Ação:	1.006 - Equipamentos e materiais permanentes p/Secretaria Municipal da Administração	equipamento	Meta Física	1				1
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	30.000				30.000
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
P	Ação:	1.007 - Equipamentos e materiais permanentes p/Secretaria Desenvolvimento e Fazenda	equipamento	Meta Física	1				1
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	3.000				3.000
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
P	Ação:	1.008 - Obras decorrentes situação calamidade	obra executada	Meta Física					
	Produto:	obra executada		Valor	2.000				2.000
	Função:	06 - Segurança pública							
	Subfunção:	182 - Defesa civil							
A	Ação:	2.017 - Manutenção despesas decorrentes situação calamidade	atividade	Meta Física					
	Produto:	manutenção situação calamidade		Valor	8.000				8.000
	Função:	06 - Segurança pública							
	Subfunção:	182 - Defesa civil							
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária									

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo						
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas, através do apoio administrativo municipal.						
Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				18.000				18.000
TIPO	Subfunção:	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
P	Ação: 1.063 - Equipamentos para Departamento de Planejamento	equipamento	Meta Física	2				2
	Produto: equipamento adquirido		Valor	8.000				8.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
P	Ação: 1.062 - Equipamento e Material Permanente Sec. Habitação	equipamento	Meta Física	5				5
	Produto: equipamento adquirido		Valor	10.000				10.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:
 OBJETIVO:

0102 - Fundo de Assistência a Saúde do Servidor - FASS
 Compreende as ações desenvolvidas no sentido de prestar assistência médica/hospitalar aos servidores municipais através de convênios com prestadores de serviços

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
Manutenção serviços aos associados		415 servidores		manter 100% servidores				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL	
Total do Programa:			1.405.170				1.405.170	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.018 - Manutenção atividades do FASS	servidores	Meta Física	1				1
	Produto: assistência médica servidores conv.		Valor	1.405.170				1.405.170
	Função: 10 - saúde							
	Subfunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0103 - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores - FAPS
OBJETIVO: Compreende ações desenvolvidas no sentido de conceder e manter os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões aos servidores públicos municipais

Indicadores do Programa	Índice recente	Índice Final PPA				
manter o pagamento dos benefícios	100% pagos	100% pagos				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:		7.456.505				7.456.505

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020				TOTAL
					2.020	2.021	2.022	2.023	
OE	Ação:	0.001 - Manutenção atividades do FAPS	servidores	Meta Física	100% pago				7.456.505
	Produto:	aposentadoria e pensão pagos		Valor	7.456.505				
	Função:	28 - encargos especiais							
	Subfunção:	846 outros encargos especiais							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0104 - Gestão Ambiental
OBJETIVO: Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				244.828				244.828
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.019 - Manutenção Departamento Municipal do Meio Ambiente	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	226.818				226.818
	Função: 18 - Gestão ambiental							
	Subfunção: 541 - Preservação e conservação ambiental							
P	Ação: 1.009 - Equipamentos e materiais permanentes p/Depto Meio Ambiente	equipamento	Meta Física	5				5
	Produto: equipamento adquirido		Valor	18.000				18.000
	Função: 18 - Gestão ambiental							
	Subfunção: 541 - Preservação e conservação ambiental							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	10				10
	Função: 18 - Gestão ambiental							
	Subfunção: 541 - Preservação e conservação ambiental							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0105 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio
OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem a geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade e da econômica local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				530.529				530.529
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.020 - Manutenção do Dpto Municipal de Emprego e Renda	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	55.212				55.212
	Função: 11 - Trabalho							
	Subfunção: 333 - Empregabilidade							
P	Ação: 1.010 - Obras de melhorias no Distrito Industrial	m2	Meta Física	1				1
	Produto: distrito industrial estruturado		Valor	50.000				50.000
	Função: 22 - Indústria							
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
A	Ação: 2.021 - Participação e apoio a exposições, feiras e eventos	eventos	Meta Física	1				1
	Produto: evento apoiado		Valor	2.000				2.000
	Função: 22 - Indústria							
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
OE	Ação: 0.002 - Apoio a feiras/eventos/exposições	eventos	Meta Física	2				2
	Produto: evento apoiado		Valor	50.000				50.000
	Função: 22 - Indústria							
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
A	Ação: 2.012 - Manutenção Convênio - União / Estado	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	323.317				323.317
	Função: 11 - Trabalho							
	Subfunção: 333 - Empregabilidade							
P	Ação: 1.066 - Monumentos	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: Monumentos Construídos		Valor	50.000				50.000
	Função: 22 - Indústria							
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial							

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0105 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio
OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem a geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade e da econômica local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				19.200				19.200
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
OE	Ação: 0.015 - Apoio a Empresas	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: Empresas Apoiadas		Valor	19.200				19.200
	Função: 22 - Indústria							
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0106 - Iluminação pública
OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios. Melhorar a eficiência do consumo de energia elétrica e combater o desperdício, mediante a execução de projetos de melhoria das redes de iluminação pública

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				1.520.907				1.520.907
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.022 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	1.490.907				1.490.907
	Função: 15 - Urbanismo							
	Subfunção: 452 - Serviços urbanos							
P	Ação: 1.011 - Aquisição de equipamentos e material permanente para Melhorias na Rede de Iluminação Pública	equipamento	Meta Física	50				50
	Produto: rede de iluminação melhorada		Valor	30.000				30.000
	Função: 15 - Urbanismo							
	Subfunção: 452 - Serviços urbanos							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0107 - Incentivo e Apoio ao Produtor Rural
OBJETIVO: Garantir a permanência dos agricultores no meio rural através de um apoio do município, visando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				903.836				903.836
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.023 - Manutenção depto Agricultura	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: departamento mantido		Valor	292.942				292.942
	Função: 20 - Agricultura							
	Subfunção: 606 - Extensão Rural							
A	Ação: 2.024 - Manutenção e conservação estradas	km2	Meta Física	150				150
	Produto: estradas conservadas		Valor	87.000				87.000
	Função: 20 - Agricultura							
	Subfunção: 606 - Extensão Rural							
P	Ação: 1.013 - Aquisição de equipamentos para fortalecimento produtor rural	equipamento	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	506.894				506.894
	Função: 20 - Agricultura							
	Subfunção: 606 - Extensão Rural							
OE	Ação: 0.003 - Apoio a Area da Piscicultura	Eventos	Meta Física	3				3
	Produto: atividade mantida		Valor	4.000				4.000
	Função: 20 - Agricultura							
	Subfunção: 606 - Extensão Rural							
A	Ação: 2.025 - Manutenção poços e redes de água	atividade	Meta Física	3				3
	Produto: atividade mantida		Valor	12.000				12.000
	Função: 17 - saneamento							
	Subfunção: 511 - saneamento básico rural							
A	Ação: 2.026 - Publicidade Legal e Institucional do Depto Agricultura	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	1.000				1.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 131 - Comunicação Social							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0107 - Incentivo e Apoio ao Produtor Rural
OBJETIVO: Garantir a permanência dos agricultores no meio rural através de um apoio do município, visando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				253.043				253.043
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
P	Ação: 1.014 - Construção poços e redes de água	unidade	Meta Física	2				2
	Produto: poço/rede implantada/melhorada		Valor	7.500				7.500
	Função: 17 - saneamento							
	Subfunção: 511 - saneamento básico rural							
A	Ação: 2.028 - Apoio e incentivo ao produtor rural	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	217.533				217.533
	Função: 20 - Agricultura							
	Subfunção: 606 - Extensão rural							
A	Ação: 2.029 - Apoio a realização de feiras/eventos	eventos	Meta Física	3				3
	Produto: feira e/ou evento apoiado		Valor	13.000				13.000
	Função: 20 - Agricultura							
	Subfunção: 606 - Extensão Rural							
P	Ação: 1.015 - Equipamentos e materiais permanentes p/Secretaria da Agricultura	equipamentos	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	5.000				5.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: entidade apoiada		Valor	10				10
	Função: 20 - Agricultura							
	Subfunção: 606 - Extensão Rural							
P	Ação: 1.012 - Obras de Melhorias em Estradas	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	10.000				10.000
	Função: 20 - Agricultura							
	Subfunção: 606 - Extensão Rural							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0108 - Gestão da Assistência Social do Município
OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Assistência Social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				1.022.115				1.022.115
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.030 - Manutenção Secretaria Municipal da Promoção Social	Unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	992.115				992.115
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
A	Ação: 2.031 - Publicidade Legal e Institucional da Secretaria Municipal da Promoção Social	Unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	1.000				1.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 131 - Comunicação Social							
P	Ação: 1.016 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Secretaria Municipal da Promoção Social	Equipamento	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	5.000				5.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
A	Ação: 2.032 - Manutenção do Programa Fornecimento de Leite	unidade	Meta Física	120				120
	Produto: atividade mantida		Valor	24.000				24.000
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 243 - Assistência a criança e adolescente							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:
OBJETIVO:

0109 - Proteção Social Básica
Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de proteção social básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no centro de referência assistência social (CRAS)

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Atender idosos através da intervenção individual, familiar e grupal		9720 ano			9800 final do ppa			
Atendimentos a famílias		1500 ano			1660 final do ppa			
Atendimento criança e adolescente		2616 ano			2700 final do ppa			
Atendimento ao PPD beneficiário BPC		0			44 final do ppa			
Serviço de convivência e fortalecimento vínculos		0			100 final do ppa			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				510.466				510.466
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.033 - Manutenção da Proteção Social ao Idoso	atividade	Meta Física	9.720				9.720
	Produto: atividade mantida		Valor	282.416				282.416
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 241 - Assistência ao idoso							
P	Ação: 1.017 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes ao Idoso	equipamento	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	500				500
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 241 - Assistência ao idoso							
A	Ação: 2.034 - Manutenção da Proteção Social ao Deficiente	atividade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	3.000				3.000
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de deficiência							
P	Ação: 1.018 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes ao Deficiente	equipamento	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de deficiência							
A	Ação: 2.035 - Manutenção da Proteção Social a Criança e Adolescente	atividade	Meta Física	2.616				2.616
	Produto: atividade mantida		Valor	83.000				83.000
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 243 - Assistência a criança e adolescente							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física	2				2
	Produto: entidade apoiada		Valor	140.550				140.550
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 241 - Assistência ao idoso							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:
OBJETIVO:

0109 - Proteção Social Básica
Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de proteção social básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no centro de referência assistência social (CRAS)

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
Atender idosos através da intervenção individual, familiar e grupal		9720 ano		9800 final do ppa				
Atendimentos a famílias		1500 ano		1660 final do ppa				
Atendimento criança e adolescente		2616 ano		2700 final do ppa				
Atendimento ao PPD beneficiário BPC		0		44 final do ppa				
Serviço de convivência e fortalecimento vínculos		0		100 final do ppa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL	
Total do Programa:			1.235.503				1.235.503	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.036- Manutenção da Casa de passagem	Unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	499.911				499.911
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 243 - Assistência a criança e adolescente							
A	Ação: 2.037 - Manutenção de Benefícios eventuais	Unidade	Meta Física	1.430				1.430
	Produto: atividade mantida		Valor	126.400				126.400
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 244 - Assistência comunitária							
A	Ação: 2.038 - Apoio aos programas sociais	unidade	Meta Física	170				170
	Produto: atividade mantida		Valor	376.007				376.007
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 244 - Assistência comunitária							
A	Ação: 2.039 - Manutenção do Conselho Tutelar	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	197.165				197.165
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 243 - Assistência a criança e adolescente							
A	Ação: 2.040 - Manutenção do Programa Fornecimento de Leite	unidade	Meta Física	1.980				1.980
	Produto: atividade mantida		Valor	36.000				36.000
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 241 - Assistência ao idoso							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: entidade apoiada		Valor	20				20
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 243 - Assistência a criança e adolescente							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0109 - Proteção Social Básica
OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de proteção social básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no centro de referência assistencial

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA					
Atender idosos através da intervenção		9720 ano		9800 final do ppa					
Atendimentos a famílias		1500 ano		1660 final do ppa					
Atendimento criança e adolescente		2616 ano		2700 final do ppa					
Atendimento ao PPD beneficiário BPC		0		44 final do ppa					
Serviço de convivência e fortalecimento vínculos		0		100 final do ppa					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL	
Total do Programa:				359.292				359.292	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
P	Ação:	1.019 - Construção CRAS	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	329.428				329.428
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária							
P	Ação:	1.020 - Equipamentos CRAS	equipamento	Meta Física	1				1
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	5.000				5.000
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária							
A	Ação:	2.041 - Manutenção do Programa Fornecimento de Leite	unidade	Meta Física	480				480
	Produto:	atividade mantida		Valor	12.000				12.000
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	242 - Assistência ao Portador de deficiência							
P	Ação:	1021 - Aquisição de Equipamentos Crianças e Adolescentes	unidade		1				1
	Produto:	equipamento adquirido			1.000				1.000
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	243 - Assistência a criança e adolescente							
OE	Ação:	0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	entidade apoiada		Valor	20				20
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	242 - Assistência ao Portador de deficiência							
P	Ação:	1.059 - Equipamentos para Programa Social	unidade	Meta Física	5				5
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	11.844				11.844
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0110 - Melhorias das vias urbanas e rurais
OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município.
 Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				8.365.275				8.365.275
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.042 - Manutenção serviços no Setor Urbano/Rodoviário	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	3.564.187				3.564.187
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.022 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Secretaria de Obras	equipamento	Meta Física	5				5
	Produto: equipamento adquirido		Valor	610.000				610.000
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.023 - Obras de Pavimentação e calçamento	m2	Meta Física	102.000 m2				100.000 m2
	Produto: rua pavimentada/calçada		Valor	4.123.089				4.123.089
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.024 - Construção/reforma pontes e bueiros	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: ponte construída/reformada		Valor	13.000				13.000
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.025 - Construção/reforma em praças, área de lazer, ciclovia, pórticos	unidade	Meta Física	2				2
	Produto: infraestrutura melhorada		Valor	50.000				50.000
	Função: 15 - Urbanismo							
	Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana							
P	Ação: 1.026 - Obra de modernização do aeroporto	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: aeroporto reformado		Valor	5.000				5.000
	Função: 15 - Urbanismo							
	Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana							

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0110 - Melhorias das vias urbanas e rurais
OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município. Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				477.851				477.851
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.043 - Manutenção Convênio União / Estado	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	27.831				27.831
	Função: 06 - Segurança pública							
	Subfunção: 181 - policiamento							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: entidade apoiada		Valor	20				20
	Função: 06 - Segurança pública							
	Subfunção: 181 - policiamento							
P	Ação: 1.065 - Construção de Viaduto / Passarela	m ²	Meta Física	1				1
	Produto: viaduto / Passarela		Valor	400.000				400.000
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.066 - Monumentos	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: monumento construído		Valor	50.000				50.000
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0111 - Coleta e Destinação de resíduos sólidos
OBJETIVO:	Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				1.848.898				1.848.898
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.044 - Manutenção dos Serviços de coleta de lixo	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	1.087.238				1.087.238
	Função: 17 - saneamento							
	Subfunção: 512 - saneamento básico							
A	Ação: 2.045 - Manutenção consórcio - Destinação resíduos sólidos	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	754.160				754.160
	Função: 17 - saneamento							
	Subfunção: 512 - saneamento básico							
P	Ação: 1.027 - Equipamentos para coleta de lixo	equipamento	Meta Física	3				3
	Produto: equipamento adquirido		Valor	7.500				7.500
	Função: 17 - saneamento							
	Subfunção: 512 - saneamento básico							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0110 - Melhorias das vias urbanas e rurais
OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município.
 Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade. Atender o trânsito e segurança.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				400.774				400.774
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.046 - Manutenção trânsito municipal	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	67.774				67.774
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.028 - Equipamento para adequação/modernização trânsito	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.029 - Equipamento para segurança pública	equipamento	Meta Física					
	Produto: equipamento adquirido		Valor	10.000				10.000
	Função: 06 - Segurança pública							
	Subfunção: 181 - policiamento							
P	Ação: 1.030 Ampliação cemitério e capela mortuária	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: cemitério ampliado		Valor	17.000				17.000
	Função: 15 - Urbanismo							
	Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana							
P	Ação: 1.031 - Obras saneamento básico e esgoto pluvial/canalização/galerias pluviais	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: saneamento		Valor	105.000				105.000
	Função: 17 - saneamento							
	Subfunção: 512 - saneamento básico							
P	Ação: 1.032 - Construção e Reforma de Galerias	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: saneamento		Valor	200.000				200.000
	Função: 17 - saneamento							
	Subfunção: 512 - saneamento básico							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0110 - Melhorias das vias urbanas e rurais

OBJETIVO:

Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município. Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				5.571.940				5.571.940
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
P	Ação: 1.064 - Avançar Cidades - Pavimentação e Calçamento	m2	Meta Física	43.778,96 m2				43.778,96 m2
	Produto: rua pavimentada/calçada		Valor	5.561.940				5.561.940
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.061 - Desapropriação de Áreas Rurais	há	Meta Física	1				1
	Produto: áreas rurais		Valor	10.000				10.000
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0112 - Gestão Municipal da Saúde
OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Secretaria Municipal da Saúde

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
crescimento populacional e consequente aumento nos atendimentos em saúde		191.772 atendimentos			249.304 aumento de 30% conforme série histórica			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				1.618.517				1.618.517
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.047 - Manutenção Secretaria Municipal da Saúde	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	1.568.337				1.568.337
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
P	Ação: 1.033 - Equipamentos e materiais permanentes para Secretaria Saúde	equipamento	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	9.000				9.000
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
A	Ação: 2.048 - Publicidade Legal e Institucional da Secretaria Municipal da Saúde	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	20.000				20.000
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 131 - Comunicação Social							
P	Ação: 1.034 - Construção/ampliação/reforma secretaria Municipal da Saúde	prédio	Meta Física	1				1
	Produto: predio ampliado/reformado		Valor	13.500				13.500
	Função: 10 - saúde							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
A	Ação: 2.049 - Manutenção da Campanha de Vacinação	atividade	Meta Física					
	Produto: atividade mantida		Valor	7.680				7.680
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 305 - Vigilância epidemiologia							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0113 - Atenção básica a saúde

OBJETIVO:

Garantir ações de atenção básica à saúde da população. Ampliar o atendimento da população através da estratégia da saúde da família, desenvolver atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde. Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
crescimento populacional e consequente aumento nos atendimentos em saúde		191.772 atendimentos			249.304 aumento de 30% conforme série histórica			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				11.096.697				11.096.697
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
P	Ação: 1.035 - Construção, ampliação e reforma unidades de saúde	m2	Meta Física	2				2
	Produto: unidade construída/ampliada/reformada		Valor	5.000				5.000
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
P	Ação: 1.036 - Equipamentos e materiais permanentes para Unidades de saúde	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	10.000				10.000
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
A	Ação: 2.051 - Manutenção da atenção básica à saúde	unidade	Meta Física	8				8
	Produto: atividade mantida		Valor	7.032.412				7.032.412
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
A	Ação: 2.052 - Manutenção serviços através Consórcio Intermunicipal de Saúde	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	1.880.127				1.880.127
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 302 - Assistência Hosp. e Ambul.							
A	Ação: 2.053 - Manutenção atividades da Samu	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	857.536				857.536
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
A	Ação: 2.054 - Manutenção atividades Agentes Comunitários de Saúde	unidade	Meta Física	30				30
	Produto: atividade mantida		Valor	1.301.622				1.301.622
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
P	Ação: 1.036 - Equipamentos e materiais permanentes para Secretaria Municipal da Saúde	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	10.000				10.000
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 302 - Assistência Hosp. e Ambul.							

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0114 - Vigilância em saúde							
OBJETIVO:	Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana							
Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Controle de agravos e riscos		23.222			23.222 acrescido aumento populacional			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL	
Total do Programa:			376.903				376.903	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
P	Ação: 1.037 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/vigilância	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	11.000				11.000
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 304 - Vigilância sanitária							
P	Ação: 1.038 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/vigilância epidemiológica	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	15.000				15.000
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 305 - Vigilância epidemiologia							
A	Ação: 2.055 - Manutenção atividades vigilância sanitária	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	83.414				83.414
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 304 - Vigilância sanitária							
A	Ação: 2.056 - Manutenção atividades vigilância epidemiologia	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	259.689				259.689
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 305 - Vigilância epidemiologia							
A	Ação: 2.057 - Publicidade Legal e Institucional da Vigilância Sanitária	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	3.000				3.000
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 131 - Comunicação Social							
A	Ação: 2.058 - Publicidade Legal e Institucional da Vigilância epidemiológica	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	4.800				4.800
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 131 - Comunicação Social							
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária								

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0113 - Atenção básica a saúde
OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica à saúde da população. Ampliar o atendimento da população através da estratégia da saúde da família, desenvolver atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde. Priorizar a saúde da população em situação de maior

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
crescimento populacional e consequente aumento nos atendimentos em saúde		191.772 atendimentos		249.304 aumento de 30% conforme série histórica				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				3.449.571				3.449.571
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.059 - Manutenção da farmácia	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	708.314				708.314
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 303 - Suporte profilático e terapêutico							
A	Ação: 2.060 - Manutenção atividades para saúde bucal	unidade	Meta Física	9				9
	Produto: atividade mantida		Valor	519.804				519.804
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
A	Ação: 2.061 - Manutenção rede cegonha	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	1.000				1.000
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
A	Ação: 2.096 - Manutenção Atividades ESF	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	2.220.442				2.220.442
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção básica							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: entidades apoiadas		Valor	10				10
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 302 - Assistência Hosp. e Ambul.							
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária								

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0115 - Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica
OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade. Viabilizar o atendimento educacional de criança de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
Ensino fundamental		100 % da demanda		100% da demanda				
Ensino creche		80 % da demanda		90 % da demanda				
Ensino pré-escola		100 % da demanda		100 % da demanda				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				12.011.709				12.011.709

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.062 - Manutenção das escolas de ensino fundamental	escolas	Meta Física	5				5
	Produto: atividade mantida		Valor	1.139.930				1.139.930
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
A	Ação: 2.063 - Manutenção das escolas de ensino fundamental - gastos 60% Fundeb	atividade	Meta Física	5				5
	Produto: atividade mantida		Valor	6.185.245				6.185.245
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
A	Ação: 2.064 - Manutenção das escolas de ensino infantil - creche	atividade	Meta Física	5				5
	Produto: atividade mantida		Valor	2.724.136				2.724.136
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
A	Ação: 2.065 - Manutenção das escolas de ensino infantil - creche - gastos 60% fundeb	atividade	Meta Física	5				5
	Produto: atividade mantida		Valor	1.380.392				1.380.392
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
A	Ação: 2.066 - Manutenção das escolas de ensino infantil - pré escola	atividade	Meta Física	5				5
	Produto: atividade mantida		Valor	582.005				582.005
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0115 - Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica
OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade. Viabilizar o atendimento educacional de criança de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades especiais;

Indicadores do Programa	Índice recente	Índice Final PPA				
Ensino fundamental	100 % da demanda	100% da demanda				
Ensino creche	80 % da demanda	90 % da demanda				
Ensino pré-escola	100 % da demanda	100 % da demanda				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:		2.934.382				2.934.382

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	ANOS				TOTAL
				2.020	2.021	2.022	2.023	
P	Ação: 1.039 - Construção, ampliação, reforma de escola ensino fundamental	escola	Meta Física	3				3
	Produto: escola contruida/ampliada/reformada		Valor	1.015.000				1.015.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
P	Ação: 1.040 - Construção, ampliação, reforma de escola ensino infantil	escola	Meta Física	3				3
	Produto: escola contruida/ampliada/reformada		Valor	250.500				250.500
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
P	Ação: 1.041 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes ensino fundamental	escola	Meta Física	50				50
	Produto: equipamento adquirido		Valor	132.500				132.500
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361- Ensino Fundamental							
A	Ação: 2.067 - Manutenção das escolas de ensino infantil - pré-escola - gastos 60% fundeb	atividade	Meta Física	5				5
	Produto: atividade mantida		Valor	1.402.905				1.402.905
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
A	Ação: 2.068 - Manutenção da Educação Especial - 60%	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	133.477				133.477
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 367 - Educação Especial							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0115 - Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica
OBJETIVO:	Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade. Viabilizar o atendimento educacional de criança de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
Ensino fundamental		100 % da demanda		100% da demanda				
Ensino creche		80 % da demanda		90 % da demanda				
Ensino pré-escola		100 % da demanda		100 % da demanda				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				176.031				176.031
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
P	Ação: 1.042 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes ensino infantil-creche	escola	Meta Física	10				10
	Produto: equipamento adquirido		Valor	23.000				23.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
A	Ação: 1.043 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes ensino infantil-pre escola	unidade	Meta Física	10				10
	Produto: equipamento adquirido		Valor	22.500				22.500
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							
P	Ação: 1.044 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para educação especial	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	5.000				5.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 367 - Educação Especial							
A	Ação: 2.069 - Manutenção da Educação Especial	atividade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	125.531				125.531
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 367 - Educação Especial							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0115 - Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica
OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade. Viabilizar o atendimento educacional de criança de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				2.021.173				2.021.173
Ensino fundamental		100 % da demanda			100% da demanda			
Ensino creche		80 % da demanda			90 % da demanda			
Ensino pré-escola		100 % da demanda			100 % da demanda			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.070 - Publicidade Legal e Institucional da Secretaria Municipal da Educação	unidade	Meta Física	50				50
	Produto: atividade mantida		Valor	25.000				25.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 131 - Comunicação Social							
P	Ação: 1.045 - Aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria Municipal da Educação	equipamentos	Meta Física	10				10
	Produto: equipamento adquirido		Valor	24.000				24.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
A	Ação: 2.072 - Manutenção atividades Secretaria Municipal da Educação	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	1.961.673				1.961.673
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
A	Ação: 2.073 - Manutenção de Apoio a Universidades	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	4.500				4.500
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 364 - Ensino Superior							
A	Ação: 2.071 - Apoio ao Conselho	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	5.000				5.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
P	Ação: 1.060 - Aquisição de Imóveis	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: imóveis adquiridos		Valor	1.000				1.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 365 - Educação Infantil							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0116 - Transporte Escolar
OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA					
Ensino fundamental		95 % atendido		100% atendido					
Ensino creche		95 % atendido		100% atendido					
Ensino pré-escola		95 % atendido		100% atendido					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL	
Total do Programa:				1.690.134				1.690.134	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação:	2.074 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	alunos	Meta Física	420				420
	Produto:	aluno transportado		Valor	927.810				927.810
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental							
A	Ação:	2.075 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil - creche	alunos	Meta Física	130				130
	Produto:	aluno transportado		Valor	111.102				111.102
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							
A	Ação:	2.076 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil - pré escola	alunos	Meta Física	160				160
	Produto:	aluno transportado		Valor	163.300				163.300
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							
A	Ação:	2.077 - Manutenção do Transporte Escolar - Educação especial	alunos	Meta Física	62				62
	Produto:	aluno transportado		Valor	78.509				78.509
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	367 - Educação Especial							
A	Ação:	2.078 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	alunos	Meta Física	194				194
	Produto:	aluno transportado		Valor	231.275				231.275
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	363 - Ensino Profissional							
A	Ação:	2.079 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Universitário	alunos	Meta Física	132				132
	Produto:	aluno transportado		Valor	178.139				178.139
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	364 - Ensino Superior							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0116 - Transporte Escolar
OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA					
Ensino fundamental		95 % atendido		100% atendido					
Ensino creche		95 % atendido		100% atendido					
Ensino pré-escola		95 % atendido		100% atendido					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL	
Total do Programa:				12.000				12.000	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
P	Ação:	1.046 - Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar Ensino Infantil	unidade	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	3.000				3.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							
P	Ação:	1.049 - Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar Ensino Infantil	unidade	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	3.000				3.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							
P	Ação:	1.050 - Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar Ensino Fundamental	unidade	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	5.000				5.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental							
OE	Ação:	0.016 - Apoio a Estudantes	unidade	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	1.000				1.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	364 - Ensino Superior							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0117 - Assistência ao Educando
OBJETIVO:	Garantir ao ao educando o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência a saúde e oferecimento de uniforme escolar

Indicadores do Programa		Índice recente		Índice Final PPA				
Ensino fundamental		100%.		100%.				
Ensino creche		100%.		100%.				
Ensino pré-escola		100%.		100%.				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				648.038				648.038
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.080 - Manutenção da merenda escolar aos alunos ensino fundamental	alunos	Meta Física	1.261				1.261
	Produto: aluno beneficiado		Valor	245.600				245.600
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 306 - Alimentação e nutrição							
A	Ação: 2.081 - Manutenção da merenda escolar aos alunos ensino infantil-creche	alunos	Meta Física	726				726
	Produto: aluno beneficiado		Valor	241.068				241.068
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 306 - Alimentação e nutrição							
A	Ação: 2.082 - Manutenção da merenda escolar aos alunos ensino infantil-pre escola	alunos	Meta Física	140				140
	Produto: aluno beneficiado		Valor	143.200				143.200
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 306 - Alimentação e nutrição							
A	Ação: 2.083 - Manutenção da merenda escolar aos alunos ensino fundamental-eja	alunos	Meta Física	48				
	Produto: aluno beneficiado		Valor	10.020				10.020
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 306 - Alimentação e nutrição							
A	Ação: 2.084 - Manutenção da merenda escolar aos alunos educação especial	alunos	Meta Física	67				67
	Produto: aluno beneficiado		Valor	8.150				8.150
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 306 - Alimentação e nutrição							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0117 - Assistência ao Educando
OBJETIVO:	Garantir ao ao educando o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência a saúde e oferecimento de uniforme escolar

Indicadores do Programa	Índice recente			Índice Final PPA			
Ensino fundamental	100%.			100%.			
Ensino creche	100%.			100%.			
Ensino pré-escola	100%.			100%.			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:			870.715				870.715

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação:	2.085 - Manutenção da assistência a saúde do educando	alunos	Meta Física	282				282
	Produto:	atividade mantida		Valor	135.715				135.715
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	243 - Assistência a criança e adolescente							
A	Ação:	2.086 - Aquisição e distribuição de uniformes/materiais aos educandos - ensino fundamental	alunos	Meta Física	1.261				1.261
	Produto:	aluno beneficiado		Valor	431.000				431.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental							
A	Ação:	2.087 - Aquisição e distribuição de uniformes/materiais aos educandos-creche	alunos	Meta Física	726				726
	Produto:	aluno beneficiado		Valor	136.000				136.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							
A	Ação:	2.088 - Aquisição e distribuição de uniformes/materiais aos educandos-pre escola	alunos	Meta Física	140				140
	Produto:	aluno beneficiado		Valor	163.000				163.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							
A	Ação:	2.012 - Manutenção Convênio União / Estado	alunos	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	5.000				5.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0118 - Cultura no município						
OBJETIVO:		Resgatar o passado, valorizar o presente e construir o futuro de Sarandi, através de ações culturais, artísticas, lúdicas e recreativas						
Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				688.567				688.567
Livros adquiridos		40 % da demanda			50% da demanda			
Percentual de satisfação usuários		40%.			50%.			
Espaço cultura construído		40%.			1			
Eventos promovidos		60% pretendido			80% pretendido			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.089 - Manutenção da biblioteca/museu/casa imigrante	unidade	Meta Física	2				2
	Produto: atividade mantida		Valor	110.246				110.246
	Função: 13 - Cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
P	Ação: 1.051 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para cultura/biblioteca/museu/casa imigrante	unidade	Meta Física	2				2
	Produto: equipamento adquirido		Valor	10.000				10.000
	Função: 13 - Cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
A	Ação: 2.090 - Manutenção atividades do setor cultura	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	311.302				311.302
	Função: 13 - cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
P	Ação: 1.052 - Construção Centro Cultural	m2	Meta Física	1				1
	Produto: prédio construído		Valor	222.000				222.000
	Função: 13 - Cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
OE	Ação: 0.004 - Apoio a entidades culturais	entidade	Meta Física	1				1
	Produto: entidade apoiada		Valor	10.000				10.000
	Função: 13 - Cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
P	Ação: 1.053 - Construção/ampliação Biblioteca Municipal	m2	Meta Física	1				1
	Produto: biblioteca construída/ampliada		Valor	25.000				25.000
	Função: 13 - Cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
OE	Ação: 0.014 - Apoio a Entidades	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: entidade apoiada		Valor	20				20
	Função: 13 - Cultura							
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:
 OBJETIVO:

0119 - Desenvolvimento do turismo
 Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra estrutura e qualificação da mão-de-bra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				6.700				6.700
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.091 - Manutenção turismo	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: turismo		Valor	6.700				6.700
	Função: 23 - Comércio e serviços							
	Subfunção: 695 - Turismo							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:
 OBJETIVO:

0120 - Promoção do esporte e lazer
Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva, modernizar a promoção a gestão do esporte

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				2.555.842				2.555.842
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
A	Ação: 2.092 - Manutenção das atividades do CMD	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	212.921				212.921
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							
P	Ação: 1.054 - Equipamento e material permanente para ginásios/campos esportivos	unidade	Meta Física	2				2
	Produto: equipamento adquirido		Valor	10.000				10.000
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							
A	Ação: 2.093 - Manutenção dos ginásios esportivos	unidade	Meta Física	4				4
	Produto: ginásio mantido		Valor	107.064				107.064
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							
OE	Ação: 0.005 - Apoio a entidades desportivas	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: entidade apoiada		Valor	16.000				16.000
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							
P	Ação: 1.055 - Construção/ampliação/reforma ginásios	unidade	Meta Física	4				4
	Produto: ginásio construído		Valor	1.085.000				1.085.000
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							
A	Ação: 1.066 - Monumentos	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: monumentos construídos		Valor	50.000				50.000
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							
P	Ação: 1.067 - Equipamentos Praças	unidade	Meta Física	10				10
	Produto: equipamento adquirido		Valor	50.000				50.000
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							
P	Ação: 1.025 - Construção e Reforma em Praças, Áreas de Lazer	unidade	Meta Física	5				5
	Produto: praças construídas e reformadas		Valor	1.024.857				1.024.857
	Função: 27 - Desporto e lazer							
	Subfunção: 812 - Desporto comunitário							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0121 - Apoio a educação
OBJETIVO:	Promover todas as ações de apoio e desenvolvimento da educação no município

Indicadores do Programa	Índice recente		Índice Final PPA				
satisfação servidores	80%.		90%.				
número de equipamentos adquiridos	90%.		90%.				
número de divulgações	90%.		95%.				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:			297.974				297.974

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
P	Ação:	2.094 - Manutenção das atividades da secretaria de educação - rec além 25%		Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	297.974				297.974
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	122 - Administração							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0122 - Política habitacional
OBJETIVO:	Melhorar as condições de moradia das famílias de baixa renda do município

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				386.000				386.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
P	Ação: 1.056 - Construção casas	unidade	Meta Física	4				4
	Produto: casa construída		Valor	110.000				110.000
	Função: 16 - Habitação							
	Subfunção: 482 - Habitação urbana							
P	Ação: 1.057 - aquisição/desapropriação área para loteamento	área	Meta Física	1				1
	Produto: área adquirida		Valor	150.000				150.000
	Função: 16 - Habitação							
	Subfunção: 482 - Habitação urbana							
A	Ação: 2.095 - Reforma de casas	unidade	Meta Física	50				50
	Produto: casa reformada		Valor	120.000				120.000
	Função: 16 - Habitação							
	Subfunção: 482 - Habitação urbana							
P	Ação: 1.058 - Infraestrutura em loteamentos	área	Meta Física	1				1
	Produto: loteamento estruturado		Valor	6.000				6.000
	Função: 16 - Habitação							
	Subfunção: 482 - Habitação urbana							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0123 - Encargos Especiais - ações não integrantes do PPA
OBJETIVO:	Pagamento de parcelamento, pasep, precatórios, rpvs, restituição de convênios, reserva contingência dos fundos

Indicadores do Programa	Índice recente			Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:			8.907.063				8.907.063

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	Índice Final PPA				TOTAL
				2.020	2.021	2.022	2.023	
OE	Ação: 0.006 - Amortização da dívida pública	unidade	Meta Física					
	Produto:		Valor	7.151.226				7.151.226
	Função: 28 - Encargos especiais							
	Subfunção: 843 - Serviço da dívida							
OE	Ação: 0.007 - Contribuições ao PASEP	unidade	Meta Física					
	Produto:		Valor	735.837				735.837
	Função: 28 - Encargos especiais							
	Subfunção: 846 - Outros encargos especiais							
OE	Ação: 0.008 - Pagamento de sentenças judiciais	unidade	Meta Física					
	Produto:		Valor	670.000				670.000
	Função: 28 - Encargos especiais							
	Subfunção: 846 - Outros encargos especiais							
OE	Ação: 0.009 - Restituições de saldos de transferências recebidas da união e estado	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:		Valor	10.000				10.000
	Função: 28 - Encargos especiais							
	Subfunção: 845 - Transferências							
OE	Ação: 0.010 - Reserva de contingência - FASS		Meta Física	1				1
	Produto:		Valor	340.000				340.000
	Função: 99 - Reserva de contingência							
	Subfunção: 999 - Reserva de contingência							

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0123 - Encargos Especiais - ações não integrantes do PPA
OBJETIVO:	Pagamento de parcelamento, pasep, precatórios, rpvs, restituição de convênios, reserva contingência dos fundos

Indicadores do Programa			Índice recente		Índice Final PPA			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
Total do Programa:				4.725.757				4.725.757
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020	2.021	2.022	2.023	TOTAL
OE	Ação:	0.011 - Reserva contingência	Meta Física					
	Produto:		Valor	6.379				6.379
	Função:	99 - Reserva de contingência						
	Subfunção:	999 - Reserva de contingência						
OE	Ação:	0.012 - Reserva de contingência - RPPS	Meta Física					
	Produto:		Valor	3.957.378				3.957.378
	Função:	99 - Reserva de contingência						
	Subfunção:	997 - Reserva contingência RPPS						
OE	Ação:	0.013 - Reserva contingência	Meta Física					
	Produto:		Valor	762.000				762.000
	Função:	99 - Reserva de contingência						
	Subfunção:	999 - Reserva de contingência						
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária